



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
23 / 06 / 26	
Às 16:08	Horas
Ass: _____	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL): Seguiu o voto do Relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2026 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**A COMISSÃO PERMANENTE DE
ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.**

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 76/2026
VEREADOR RELATOR: **JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)**
PROTOCOLO N: 98/2026
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/06/2026
AUTOR: **Prefeito Municipal Amarildo Lucatelli**

EMENTA: “Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.”

O Membro da Comissão Permanente de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves **José Antônio Gava**, em procedimento de análise da proposição referida, observa-se o seguinte:

Justifica o Executivo Municipal, que é de notório conhecimento dos nobres Vereadores e dos munícipes que residem nesta cidade, que o transporte coletivo é um serviço essencial e de competência dos municípios, conforme dispõe a Constituição Federal brasileira. Esta, por sua vez, por meio da Emenda Constitucional nº 90, dispõe que este meio de transporte é um Direito Social.

A proposição, fundamentada no art. 6º da Constituição Federal e na Lei nº 12.587/2012, visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo urbano, afetado pela redução do número de usuários e pelo aumento dos custos operacionais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Para garantir a continuidade do serviço e evitar o repasse integral dos custos à tarifa, propõe-se a concessão de subsídio de R\$ 1,00 por passageiro às empresas concessionárias, com cobertura por recursos orçamentários do Município.

A matéria possui disponibilidade financeira e atende aos requisitos legais e regimentais para sua tramitação, desta forma este Vereador da parecer FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e seis.

Vereador **JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)**
Projeto de Lei Ordinária 76/2026